



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Transporte- FUMTRAN- órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Transporte, vinculado à Secretaria de Transporte, tendo sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Art.2º- O fundo Municipal de Transporte- FUMTRAN- tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinados as políticas publicas de transporte, nos termos da legislação em vigor.

**DA COMPETÊNCIA**

Art.3º- O Fundo Municipal de Transporte- FUMTRAN- será gerido pelo Secretário Municipal de Transporte cabendo- lhe as seguintes competências:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos destinados a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de transportes e do sistema viário;
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através dos convênios, doações e emendas parlamentares ao FUMTRAN;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas efeito pelo Município;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados na execução da política municipal de transporte e sistema viário;
- V- Administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos à política municipal de transporte e do sistema viário, ordenando as respectivas despesas;
- VI- Assinar, em conjunto com o secretário municipal da fazenda, toda a movimentação bancária;
- VII- Prestar contas da aplicação dos recursos do FUMTRAN;
- VIII- Preparar e apresentar, demonstrativo mensal da receita e da despesa executada do fundo;
- IX- Emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento das despesas do fundo;
- X- Tomar conhecimento e dar cumprimento no tocante á obrigações definidas em convênios ou contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros e ao sistema viário;
- XI- Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMTRAN;
- XII- Encaminhar á contabilidade geral do município e concomitantemente ao tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE/RJ;
- XIII- Apresentar ao Conselho Municipal de Transporte, para análise e avaliação da situação econômica-financeiro do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XIV- Providenciar junto á contabilidade do município e demonstração as situações econômico financeiro do Fundo;
- XV- Fornecer á Câmara Municipal, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação pertinente;

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art.4º- O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política voltada para transporte aprovado para o exercício a que se referir.

§1º- O orçamento do FUNTRAM integrará o orçamento do Município.

§2º- O orçamento do FUNTRAM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.5º- A contabilidade do FUNTRAM tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária das políticas de transporte, e do sistema viário, observando os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

Art.6º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente de concretizar o objetivo do fundo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO

Art.7º- Os recursos do FUMTRAM serão constituídos de:

- I- Dotações consignadas anualmente na legislação orçamentária do Município e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;
- II- Receitas provenientes de convênios e emendas parlamentares;
- III- Acordos e contratos realizados entre Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;
- IV- Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V- Receitas provenientes da aplicação de penalidade aos participantes do sistema de transporte coletivo, turístico e individual de passageiros sobre a fiscalização da secretaria de transporte;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- VI- Receitas provenientes da cobrança de taxas referente ao transporte coletivo, turístico e individual;  
VII- Outros legalmente constituídos;

Art.8º As receitas do FUNTRAM serão depositada em estabelecimento bancário, em conta corrente especificamente aberta para este fim, a ser movimentada em conjunto pelos secretários de transporte e finanças.

Art.9º- As despesas do FUNTRAM serão destinadas a execução de política municipal de transportes e de seus programas, bem como ao financiamento de projetos, operações e melhorias do sistema viário.

Art.10º- O Poder Executivo expedirá Decretos Regulatórios necessários à execução do disposto na Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.800/2011, de 29/11/2011.

#### **Justificativa**

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o Fundo Municipal de Transportes (FUMTRAN), com o objetivo de garantir uma fonte estável e transparente de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o aprimoramento das políticas públicas de transporte e do sistema viário do Município de Paraty.

A criação do FUMTRAN representa um avanço na organização da gestão pública, possibilitando maior controle orçamentário e contábil, além de assegurar a correta aplicação dos recursos destinados à mobilidade urbana e rural. O Fundo será um importante instrumento de apoio ao Conselho Municipal de Transporte, promovendo eficiência na execução dos programas e ações voltados à melhoria dos serviços de transporte coletivo, individual e turístico.

Assim, justifica-se a presente proposta como medida essencial para o fortalecimento da política municipal de transportes, em benefício direto da população paratiense.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2025.

**Antonio Carlos Vasconcellos Gama**  
**Tunico Gama**  
**Vereador(a)**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em 05/06/2025 14:50

Checksum: **D2C77ED5259D6B676E6F1D60C43DFF30675DB755051877A7C8C782C4AB0C5EDE**